PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

LEI N.º 1550/2008

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 5426 EM 30/08/08
Luiz Gustavo
FUNCIONÁRIO

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, de conformidade com a legislação pertinente, autorizado a, em nome do Município de Sarandi, contratar parcelamento de dívida para com o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 2º - Para garantia do pagamento das prestações do principal e seus acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante a vigência do acordo autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Sarandi, cópia do contrato a que se refere o art. 1º desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de agosto de 2008

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I Nº 1550/2008 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de divida para com o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

LEI N.º 1550/2008

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de divida para com o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, de conformidade com a legislação pertinente, autorizado a, em nome do Município de Sarandi, contratar parcelamento de divida para com o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 2º - Para garantia do pagamento das prestações do principal e seus acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante a vigência do acordo autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Sarandi, cópia do contrato a que se refere o art. 1º desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de agosto de 2008

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 28.08.2008, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 30 de agosto de 2008. Edição nº 5.426 - SÁBADO-.-..-.-.-.-.-.-...-.--..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.---.-
.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.--.-..--.-.-.-
.--.-.-.-.--.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-